

ID: 944C518317D34



públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Previdência e Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Judiciário, Defensoria Pública). Atuar em equipes multiprofissionais, articulando ações com psicólogos, educadores sociais, enfermeiros e demais técnicos do Município. Prestar assessoria técnica aos Conselhos Municipais de Direito (Assistência Social, Saúde, CMDCA, Idoso) no fortalecimento da participação popular e fiscalização de políticas públicas. Elaborar laudos, relatórios, pareceres técnicos e estudos sociais para instrução de processos administrativos e judiciais. Dirigir e coordenar unidades técnicas, centros de referência (CRAS, CREAS) e órgãos públicos voltados ao Serviço Social. Supervisionar estagiários de Serviço Social e orientar equipes técnicas em matérias específicas de Serviço Social. Realizar perícias, vistorias e avaliações sociais sob determinação judicial ou administrativa.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

13

ID: 97AF701B178E4



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET NAS ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI
CONTRATADO	C-MAX SOLUÇÕES TECNOLOGIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 55828488000131,
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
VALOR TOTAL	R\$ 17.998,80
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21

Currais - PI, 14 de setembro de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



DECRETO Nº 12 de 16 de setembro de 2026

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Currais - PI, afetado por Seca - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o desabastecimento de água em parte do território do Município de Currais - PI, ocasionado pela situação de seca prolongada;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município está gerando exaurimento de grande parte dos mananciais e poços artesanais que fornecem água potável às comunidades rurais;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de assegurar a todos o acesso à água potável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o abastecimento de água para consumo animal e para a atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a seca prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Currais - PI.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 02/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Currais - PI, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NÍVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Seca - 1.4.1.2.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

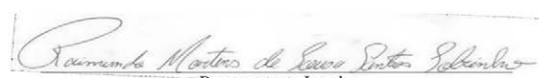
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS ESTADO DO PIAUÍ, em 16 de setembro de 2026.


 Representante Legal
 RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 MUNICÍPIO DE CURRAIS CNPJ:
 01.612.752/0001-76